

LEI Nº 089, DE 05 DE MAIO DE 1995.

Institui programa de alimentação complementar a gestantes, nutrizes e crianças carentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, **DEPUTADO ALMIR MORAIS SÁ**, nos termos do § 4º da Art. 43, Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de alimentação complementar destinado ao atendimento às gestantes, nutrizes e crianças carentes no âmbito estadual nos termos do artigo 8º, § 3º da Lei 8069 de 12 de outubro de 1990.

Art. 2º O programa constante no **caput** do artigo 1º tem como finalidades.

I - assegurar alimentação adequada às gestantes após o terceiro mês e nutrizes, após o parto até o sexto mês; e

II - proteger a criança antes e após o nascimento através de alimentação adequada.

Art. 3º São contempladas com o presente programa às gestantes após o terceiro mês de gravidez até o sexto mês após o parto, comprovadamente carentes.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Saúde realizará cadastramento das gestantes e nutrizes junto aos postos Médicos que auxiliarão na coordenação do programa após ampla divulgação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas cabíveis à execução da presente lei.

Parágrafo único. Dentre as medidas constantes no “*caput*” deste artigo será incluído o fornecimento de uma cesta básica mensal contendo os principais gêneros de primeira necessidade para mãe e filho.

Art. 6º Os recursos financeiros necessários à execução do programa constante desta Lei, são previstos no orçamento Estadual.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 05 de maio de 1995.

ALMIR MORAIS SÁ
Presidente